



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2020

Susta os efeitos da Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2020, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr., susta os efeitos da Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que disciplina a competência das entidades públicas responsáveis pelos Projetos Públicos de Irrigação para a fixação e a arrecadação, bem como para o estabelecimento dos prazos e das condições de cobrança, dos valores referentes ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção de seus respectivos Projetos Públicos de Irrigação.

O autor da proposta argumenta que as tarifas impostas causam aumento dos custos da produção agrícola irrigada, o que pode implicar abandono sistemático das atividades e êxodo rural.

A proposição tem tramitação ordinária, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para apreciação das Comissões de





Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em análise propõe a sustação da Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que disciplinou a competência das entidades públicas responsáveis pelos Projetos Públicos de Irrigação para a fixação e a arrecadação, bem como para o estabelecimento dos prazos e das condições de cobrança, dos valores referentes ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção de seus respectivos Projetos Públicos de Irrigação.

Em janeiro de 2013 foi editada a Lei nº 12.787, que disciplinou o novo marco legal da Política Nacional de Irrigação. Esta política estabelece que projetos públicos e privados de irrigação poderão receber incentivos fiscais, crédito e seguro rural para sua implementação, desde que cumpram as exigências de licenciamento ambiental e tenham prévia outorga do direito de uso dos recursos hídricos.

Nesse sentido, a Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, estabelece condições de cobrança dos valores referentes ao uso da infraestrutura de uso comum e de apoio à produção de seus respectivos Projetos Públicos de Irrigação. Entretanto, desconsiderou questão factuais relevantes.

Conforme ressalta o autor da proposição em análise, “existem categorias de perímetros irrigados, a exemplo dos perímetros construídos como marcos compensatórios e/ou dívida social resultantes da construção de





barragens,” cujos agricultores “não possuem condições de arcar com o pagamento das tarifas, visto que o governo federal não cumpriu com suas responsabilidades ao longo dos anos”, ou seja, não houve a entrega completa da infraestrutura necessária.

O autor cita como exemplo o Sistema dos Perímetros Irrigados de Itaparica, que engloba municípios baianos (Glória, Rodelas, Abaré e Curaçá) e pernambucanos (Petrolândia, Tacaratu, Floresta, Belém do São Francisco, Orocó e Santa Maria da Boa Vista), e que passou por sérios problemas orçamentários nos últimos anos.

Os produtores rurais do Nordeste e, em especial, os de Pernambuco, possuem uma significativa importância social e econômica. Eles são, em grande parte, responsáveis pelo abastecimento de alimentos da região, representando não apenas uma fonte de sustento para suas famílias, mas também um pilar fundamental para a economia local e nacional. Pernambuco, inserido neste contexto, tem tradicionalmente uma forte vocação agrícola, sendo um dos principais fornecedores de produtos agrícolas para diversos estados brasileiros.

Dada a relevância do segmento produtivo em discussão, é imprescindível que o poder público promova ações protetivas para garantir a viabilidade econômica desses valorosos agricultores. A história nos mostra que ações governamentais focadas na proteção e estímulo à atividade rural geram frutos positivos, não só na produção de alimentos, mas também na geração de empregos e no fortalecimento da economia.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo autor do projeto, percebe-se que, embora a Portaria tenha sido proposta com o intuito de regularizar o uso da infraestrutura de irrigação, ela acaba por prejudicar uma parcela significativa de produtores que não possuem condições de arcar com as tarifas propostas. O exemplo citado do Sistema dos Perímetros Irrigados de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 11/09/2023 17:49:53.383 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PDL 345/2020

PRL n.1

Itaparica, abrangendo municípios tanto baianos quanto pernambucanos, corrobora essa análise.

Adicionalmente, o momento atual, ainda impactado pelas dificuldades do período da pandemia e da Guerra na Ucrânia, que levaram à elevação extraordinária de custos de produção, torna ainda mais sensível a situação dos pequenos produtores, que já enfrentam desafios estruturais. Para esses agricultores em situação fragilizada, a cobrança de tarifas provoca um aumento ainda maior nos custos da produção agrícola irrigada, e pode, potencialmente, estimular o abandono das atividades e levar ao êxodo rural de muitas famílias de agricultores, exatamente o que a política agrícola deveria evitar.

Em que pese a Portaria ser importante para organização da competência das entidades públicas responsáveis pelos Projetos Públicos de Irrigação, acreditamos que não devam ser cobradas tarifas dos agricultores que não possuem o acesso à toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de irrigação.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2020**, que susta os efeitos da Portaria nº 2.005, de 22 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

2023-14003



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232784852000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

